



Município de Carvalho

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O **Município de Carvalho**, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho -MG, CNPJ nº 18.194.217/0001-45, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valmir Siqueira da Silva, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, _____, _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 103/2022 Pregão Presencial nº 030/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2021 LAUDOS DE DETERMINAÇÃO DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA E ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AO INTEMPERISMOS EM CAMARA UV-B, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será PARQUE INFANTIL Nº 13 COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2021 LAUDOS DE DETERMINAÇÃO DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA E ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AO INTEMPERISMOS EM CAMARA UV-B 01 - TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS COM COBERTURA FORMATO REDONDO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO FORMATO DE TELHA COLONIAL MEDINDO 4.90 DE CIRCUNFERÊNCIA, 0.75CM DE RAIO 0.50 CM DE ALTURA COM ENCAIXE DAS COLUNAS EMBUTIDAS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO- MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20). 01 -TORRE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 1,00 X 1,00 METROS, SENDO COLUNAS EM MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 9,00 X 9,00 COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, NA COR ITAÚBA, PLATAFORMA EM PLÁSTICO ROTO-MOLDADO MEDINDO 1,00 X 1,00 (H 1,20) COM COQUEIRO DECORATIVO EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,30 X 1,30 X 0,35M. 01 -ESCORREGADOR CARACOL EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO COM ALTURA TOTAL DE 2,50M, DIAMETRO DE 1,60M, CONTENDO 01 ACESSO COM DEGRAUS EMBUTIDOS PARA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO, PROTEÇÕES LATERAIS E SESSÃO DE SAÍDA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO, 01 EIXO CENTRAL E 02 PÉS. 01 - BOMBEIRO DE DISCO, COM ESTRUTURA TUBULAR E DISCOS COLORIDOS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO. 01 - RAMPA DE ESCALADA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO: 1,20 X 0,80M. 01 - TEIA DE ARANHA EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO (L X C X A): 0,90 X 0,90 X 1,20M. 01 - ESCADA COM SEIS DEGRAUS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO EM POLIETILENO E ESPESSURA MÍNIMA DE 5MM COM CORRIMÃO EM AÇO CARBONO. 01 - TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO MEDINDO 3,00M, CONTENDO BORDAS E PONTEIRAS EM PLÁSTICO ROTO MOLDADO., contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Carvalho

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Carvalho, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

4.4.90.52.00.2.04.01.20.606.0009.1.0016 - MELHORIAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ _____, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Município de Carvalhos

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Município de Carvalho

Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local/Data

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito

Nome do Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____